



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº62/16-CD-FUTSAL-ADCFPOLIS-CONCORDIENSE

Denunciado: Equipe ADC Florianópolis

Enquadramento: Art. 211 c/c 191 do CBJD

Denunciado: Valcir Moreira – Dirigente da Equipe ADC Florianópolis

Enquadramento: Art. 243-F do CBJD

Denunciado: Rafael Luiz Muller – Atleta da Equipe A. Concordeense de Futsal

Enquadramento: Art. 258 do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Divisão Especial

Data: 13.03.2017

Horário: 19h

Relator: Fabiano Pinheiro Guimarães

DECISÃO:

1.Equipe ADC Florianópolis: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a improcedente, no Art. 211 do CBJD, absolvendo o denunciado. Com relação ao Art. 191 do CBJD, por unanimidade de votos julgou-se procedente, para aplicar ao denunciado, conforme Art. 132, do CBJD, a pena de multa de R\$ 50,00.

2.Valcir Moreira – Dirigente da Equipe ADC Florianópolis: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para, por maioria aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 258 do CBJD, a pena de sete dias de suspensão.

3.Rafael Luiz Muller – Atleta da Equipe A. Concordeense de Futsal: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 258 do CBJD, a pena de um jogo de suspensão.

Encerrada a sessão às 19h46

R.P.I.

Florianópolis, 13 de março de 2017.

Carlos Frederico Braga Curi

VICE PRESIDENTE DA CD FUTSAL